



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série	"	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 27:516, que regula o serviço de saneamento da vila de Pêso da Régua.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 28:081 — Promulga várias disposições acêrea de escolas e postos de ensino primário.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 28:082 — Permite ao Ministro modificar, ouvida a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, as datas a que se refere o artigo 9.º do decreto-lei n.º 27:151, bem como a classificação do bacalhau nacional constante do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a manutenção da tolerância de 1 por cento de miolo de amêndoa amarga no miolo de amêndoa doce da qualidade corrente emquanto se verificar a possibilidade de se misturarem essas duas qualidades de miolos.

1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1937:

Da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 244.º, capítulo 6.º, 105.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Outubro de 1937.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 28:081

O decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936, determinou que se faça, na medida do possível, o reajustamento das escolas de frequência mixta, para que o ensino primário seja ministrado em regime de separação de sexos: põe-se termo, dêste modo, ao duplo êrro de se collocarem no mesmo plano, para aquisição de conhecimentos, alunos com dispaes curvas de crescimento e diferentes características psicológicas e de se perturbar a diferenciação da personalidade, segundo o sexo, pela recíproca influência durante as horas escolares.

Para que a falta de instalações não constitua obstáculo à realização imediata daquele objectivo essencial, e quando de outro modo não possa ser assegurado o funcionamento de um lugar, torna-se indispensável — e é possível sem maior inconveniente — autorizar o funcionamento de dois lugares na mesma sala de aula, transitòriamente, em horas lectivas diferentes.

Determina-se que as professoras do ensino infantil passem a ser consideradas, para todos os efeitos, pertencentes ao quadro geral, pois não se comprehendia como, possuindo além de todas as habilitações exigidas para as escolas do magistério primário elementar mais a específica para as do ensino infantil, lhes fôsse vedado concorrer àquelas escolas. E, porque a experiência tem demonstrado que o ensino infantil não se encontra organizado de forma que os frutos correspondam aos encargos, prevê-se a extinção ou conversão das respectivas escolas, devendo procurar-se em mais adequadas formas de actividade educativa, como a Obra das Mães pela Educação Nacional, a resolução do problema.

A collocação definitiva, em lugares de igual categoria, dos professores cujas escolas hajam sido extintas reduzirá os casos de comissão de serviço, quasi sempre perturbadora da boa ordem administrativa, quando não lesiva da justiça, e, por ser justo, assegura-se, para efei-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 30, 1.ª série, de 5 de Fevereiro último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, o decreto n.º 27:516, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 29.º, na parte final, onde se lê: «75 centímetros para os tubos metálicos», deve ler-se: «75 milímetros para os tubos metálicos».

Em 29 de Setembro de 1937.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 1 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de